

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 295/2026

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

Contrato
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 22 de 04 de 26

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada a empresa AME – Atendimento Médico Especializado Ltda, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:

É Contratante o **Município de Morrinhos**, Goiás, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor interino, Matheus José Silva Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 051.604.221-10, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 22, nº 33, Setor Aeroporto.

É Credenciada/Contratada a empresa **AME – Atendimento Médico Especializado Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.919.762/0001-91, com sede nesta cidade na Avenida Dr. Gumercindo Otero, nº 228, neste ato representada por seu sócio, Rodrigo Romano, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 618.772.551-49, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio A. Rabelo, Quadra 16, Lote 13-A, Esq. Joviano, Setor Cristo Redentor.

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, o credenciamento da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços de Responsável Técnico junto ao Núcleo de Atenção Básica de Saúde – NABS, denominado Clínica da Mulher, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos/GO.

III – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será pago mediante a prestação dos serviços contratados, na seguinte proporção:

- Remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil) mensais.

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da finalização do serviço prestado, de acordo com as Notas Fiscais entregues pela contratada, conferidas e atestadas pelo Gestor e Fiscal deste contrato.

A Contratante reterá os tributos e encargos previstos na legislação vigente.

IV – DO PRAZO:

O presente contrato de credenciamento vigorará de 22 de abril até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa de que trata este instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 302, programa 0015, atividade 1009, elemento de despesa 33.90.39.50, fonte de recurso 102.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Todas as possíveis infrações cometidas pela empresa credenciada referentes à presente contratação, serão processadas pela Corregedoria Municipal, nos termos da legislação pertinente, obedecendo sempre os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

VII – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da lei nº 14.133/2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

A prestação de serviços, através do presente ajuste, a que a empresa credenciada se submete, é de sua inteira responsabilidade, sendo obrigação sua indicar profissionais para o efetivo exercício no momento da escala ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada obrigar-se-á a informar a direção técnica da unidade de saúde qual o profissional irá substituir o anteriormente cadastrado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, precedente ao plantão e/ou à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento e obrigações dele decorrentes.

A responsabilidade pela escala é da pessoa jurídica credenciada, competindo a esta suprir a demanda de mão de obra quando do respectivo plantão e/ou prestação de serviços.

Se ocorrer ausência de profissionais em qualquer dos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, esta poderá determinar que a empresa credenciada/contratada indique o profissional para atendimento em outro local daquele em que está prestando seus serviços.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo competente conselho profissional, a credenciada, através de seus profissionais, deverá utilizar os recursos de informática disponíveis pelo Fundo Municipal de Saúde.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 01/2024.

XI – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XII – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 22 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

=Contratante=

Matheus José Silva Gomes
Gestor Interino do FMS



Dr. Rodrigo Romano
Pediatra
CRMGO 15059

AME – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA

=Credenciada/Contratada=

Rodrigo Romano
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª -

CPF Nº:

2ª -

CPF Nº:



JOSYANE CRUVINEL DE OLIVEIRA
Gestora do Contrato



CAMILLA FERREIRA VILELA RORIZ
Fiscal do Contrato

LFE
EBS